

PROJETO DE LEI N.º 7.200, DE 2.006

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º

Dê-se ao art. 40 do PL 7.200, de 2.006, a seguinte redação:

Art. 40. O reitor e o vice-reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República, após escolha pela comunidade acadêmica, na forma do estatuto.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal é clara no que se refere à autonomia das universidades: autonomia didática, administrativa e de gestão financeira.

As universidades federais, sob o manto da autonomia constitucionalmente garantida, através de seus mecanismos próprios, devem definir a forma de escolha de seus dirigentes em obediência à sua autonomia administrativa, sob pena de desrespeito ao estabelecido no art. 207 da C.F.

Cabe lembrar que a Constituição do Estado de São Paulo, garante às suas universidades estaduais esta prerrogativa.

Carlos Abicalil

Deputado Federal PT/MT